COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 56, DE 2023.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 149, de 2023 - Autoriza o Poder Executivo a doar áreas de propriedade municipal ao Fundo de Arrendamento Residencial FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Josias de Souza/MDB
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:
14/12/23 às 11:30
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 149, de 2023, cuja a finalidade é autorizar o Poder Executivo Municipal a doar áreas de propriedade municipal ao Fundo de Arrendamento Residencial FAR.

Ainda, segundo o Poder Executivo, a presente proposição objetiva suprir a demanda por moradia, promover inclusão social, estimular a economia local e melhorar as condições de vida da população, alinhando-se com as políticas públicas habitacionais e objetivos de desenvolvimento urbano.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43, §1° do Regimento Interno fui designado para ser o Relator da matéria em epígrafe, no qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Finanças e Orçamento.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45 do Regimento Intento, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor.

A doação de imóveis por parte do Poder Público Municipal é uma espécie de alienação de imóveis, ou seja, é quando a Administração Pública destina uma área de seu patrimônio para atender a alguma finalidade de interesse social, como é o caso do referido projeto de lei, o qual estabelece a doação dos seguintes imóveis:

JOSIAS

I - Lote 0001, Quadra 21UP, do Loteamento 4 Estações, Bairro Interlagos, Rua Paul Ricard, 1573, com demais características descritas na matricula nº 50.056, do 3º Serviço de Registro de imóveis de Cascavel - Paraná;

E, por ser uma espécie de alienação, o Poder Público, nos temos do art. 165 da Lei Orgânica Municipal, deve atender a três requisitos: a) tem que haver interesse púbico, o que foi justificado no projeto de lei, b) será precedido de avaliação, o que está anexo ao projeto de lei, c) por se tratar de interesse público relevante não há, necessidade de concorrência pública.

Ademais, o Art. 4º da referida proposta isenta o recolhimento dos tributos de ITBI, quando da transferência do imóvel objeto da doação ao FAR, bem como para os beneficiários finais do programa, e quando ocorrer o reverso, tendo como beneficiário o FAR, bem como de IPTU enquanto permanecerem sob a propriedade do FAR. Neste sentido, atendendo aos requisitos legais o Poder Executivo anexou estima de renúncia de receita de receita, conforme prevê a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 14.

Por fim, como Relator, pautado nos dispositivos legais que são exigíveis pela Lei no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontro impedimentos de ordem orçamentária e financeira, o que manifesto meu voto favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 149, de 2023.

Josias de Souza
Vereador/MDB/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, nos termos que regem o art. 45 do Regimento Interno os demais Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, por maioria absoluta acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer Favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 149, de 2023.

É Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Cascavel, 14 de dezembro de 2023.

Sadi Kisiel
Vereador/PODEMOS/Presidente

Policial Madril
Vereador/PODEMOS/Secretario